



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DAPARAÍBA -**  
**CREA/PB**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 542
Decisão da CEEC	Nº 425/2023	
Referência	Processo nº 1181208/2023	
Interessado	ARTUR FELIPE DO NASCIMENTO	

**EMENTA:** Aprova o **DEFERIMENTO** da solicitação do profissional em questão, em conformidade a legislação vigente Lei 12.305 de 10 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional dos Resíduos Sólidos e a Resolução nº 358/2005, do CONAMA e a ementa do curso do requerente, onde possui a disciplina referente a Resíduos Sólidos da área de saúde.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia- Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **542**, apreciando o Processo nº **1181208/2023**, que trata sobre solicitação do Engenheiro Ambiental ARTUR FELIPE DO NASCIMENTO, "para que seja revista a minha atribuição para registro de ART's referentes à elaboração e execução de PGRSS - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, em anexo, segue meu histórico acadêmico junto com a ementa do Curso onde especifica a disciplina de Projeto de Gestão e Tratamento de Resíduos Sólidos a minha habilitação para elaboração Planos de Gerenciamento de Resíduos, Sólidos, da Construção Civil, Industriais e de Serviços de Saúde", e; **considerando** a documentação juntada aos Autos para análise do pedido; **considerando** que o requerente tem as suas atribuições e atividades definidas pelo artigo 2º combinado com o 3º da Resolução 447/2000, do Confea; **considerando** ainda, que de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde-PGRSS, segundo a Resolução nº 358/2005, do CONAMA, é definido como documento integrante do processo de licenciamento ambiental, baseado nos princípios da não geração ou na minimização da geração de resíduos, que aponta e descreve as ações relativas ao seu manejo, no âmbito dos serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, contemplando os aspectos referentes a geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, reciclagem, tratamento e disposição final, bem como a proteção à saúde pública e ao meio ambiente; **considerando** finalmente, que de acordo com a Resolução 1.073/2016, do Confea, artigo 5º § 2º "As atividades profissionais designadas no § 1º poderão ser atribuídas de forma integral ou parcial, em seu conjunto ou separadamente, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, observado o disposto nas leis, nos decretos e nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto; **considerando** a Resolução 447/2000 do Confea - Dispõe sobre o registro profissional do Engenheiro Ambiental e discrimina suas atividades profissionais; **considerando** a Resolução 1.073/2016 do Confea, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação aos profissionais registrados no Sistema Confea/Creas, para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e Agronomia; **considerando** que o artigo 22 da Lei 12.305 de 10 de Agosto de 2010 que institui a Política nacional dos resíduos sólidos, dispõe: Art. 22 – Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DAPARAÍBA -**  
**CREA/PB**

sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado. Desta forma, a norma é genérica e não traz maiores valorações sobre este profissional deixando a entender que pode ser tanto um engenheiro ambiental, um biólogo ou um engenheiro químico desde que ele se encontre devidamente registrado em seu conselho de classe (devidamente habilitado), **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** da solicitação do profissional em questão, em conformidade a legislação vigente Lei 12.305 de 10 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional dos Resíduos Sólidos e a Resolução nº 358/2005, do CONAMA e a ementa do curso do requeinte, onde possui a disciplina referente a Resíduos Sólidos da área de saúde. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Adilson Dias de Pontes (CEP-PB), estiveram participando na modalidade presencial os Senhores Conselheiros: Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos (CEP-PB), Eng<sup>a</sup>. Civ. Maria Verônica de Assis Correia (SENGE-PB), Eng<sup>a</sup>Civ. Maria Assunção de Lucena T. Martins (SENGE-PB), Eng<sup>a</sup>Civ. Leila Laureano dos Santos (SENGE-PB), Eng. Civ. Raphael Lins de Freitas (SENGE-PB). Participando na modalidade virtual os Conselheiros: Eng. Amb. Walderley Mendes Diniz (APEAMB), Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva (CEP-PB), Eng. Civ. Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP-PB), Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho (SENGE-PB), Eng. Civ. Fabrício Macedo Furtado (SENGE-PB), Eng<sup>a</sup>Amb. Marília Henriques Cavalcante (SENGE-PB), Eng. Civ. Severino Pereira da Silva (IBAPE-PB), Eng. Civ. Ayrton Lins Falcão Filho (IBAPE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 06 de novembro de 2023.

Eng. Civil Adilson Dias de Pontes.  
Coordenador da CEEC – Crea/PB